



CONCORRÊNCIA Nº 03.04.01/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03.04.01/2020

Aos 12 dias do mês de Maio do ano de 2020, nesta cidade de Cascavel, Estado do Ceará, o MUNICÍPIO por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.589.369/0001-20, com sua sede à Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 - Rio Novo, CASCAVEL, Ceará, através da SECRETARIA DE OBRAS, neste ato representada pelo respectivo ordenador de despesa da Secretaria de Obras, o Sr. ANTONIO JONELSON MIRANDA DE LIMA, inscrito no CPF N° 614.926.553-68, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente Órgão Gerenciador do Registro de Preços e a empresa T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES, com sede na Avenida Oliveira Paiva nº 2579, Sala 03, bairro Parque Manibura — Firtaleza-Ceará - CEP 60.821-802 - Telefone: 2181-1243 - inscrita no CNPJ sob o nº 28.149.744/0001-91 - neste ato representada pelo Sr. TARCISIO FERREIRA PIMENTEL NETO, portador da Cedula de Identidade N° 2005010317696 —SSP-CE, inscrito no CPF N° 042.932.623-85, doravante designada Fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar o(s) preço(s) definidos e homologados nos autos da Concorrência N.º 03.04.01/2020, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

- 1.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE, conforme especificações contidas no Edital e anexos da Concorrência nº 03.04.01/2020, e da proposta da Contratada, com regime de execução de empreitada por preço global.
- 1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas na Concorrência nº 03.04.01/2020, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para a execução dos serviços, obedecido à legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de execução, em igualdade de condições com os demais licitantes.
- 1.3. A detentora da ata deverá executar os serviços objeto da presente ata, mediante solicitação do secretário como gestor da ata ou contrato dela decorrente.

2. DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

3. DOS PRECOS E DOS REAJUSTES

- 3.1. Os preços serão os constantes da proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integrante da presente.
- 3.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 3.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto contratado.
- 3.4. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por disposição legal, poderá ser procedida readequação, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.5. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do Município.
- 3.6. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, uma vez que haja modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por

dr N





alteração na legislação federal, estadual ou municipal, fato que autorizará a respectiva correção, para mais ou menos, na medida em que a referida legislação reflita na composição dos preços, observando-se o disposto no artigo 65, "d" da Lei nº 8666/93.

4. DAS MEDIÇÕES E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 4.1. As medições serão realizadas conforme serviços efetivamente realizados e apurados, que deverão ser, obrigatoriamente, ratificados por funcionário responsável da Secretaria de Obras.
- 4.1.1. Caso a medição apresente qualquer erro, a mesma será devolvida para que as correções sejam efetuadas para posterior emissão de nota fiscal, no prazo legal.
- 4.2. Poderão ser executados serviços concomitantemente em várias localidades.
- 4.3. Para vistoriar o local onde serão executados os serviços, a Contratada deverá agendar previamente a data e horário com o responsável pela fiscalização dos serviços contratados.
- 4.4. A vistoria será acompanhada por funcionário designado pela Fiscalização, quando houver necessidade ou por solicitação da Contratada para que seja resolvida dúvidas ou omissões.
- 4.5. A planilha de preços deverá ser apresentada pela Contratada junto à Secretaria de Obras, que após analisar todos os itens deverá formalizar o respectivo instrumento contratual, conforme minuta que integra o presente e, posteriormente, emitir a Ordem de Serviços.
- 4.6. Qualquer alteração nos serviços ou quantidade apurada verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente informada à Secretaria de Obras, que verificará a possibilidade da alteração e procederá a autorização para a mesma.
- 4.7. Os serviços serão prestados no Município de Cascavel, nos locais determinados pelo setor competente.

5. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.
- 5.2. A detentora da ata deverá efetuar a cobrança diretamente no Município, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros, sendo que a data de exigibilidade dos referidos pagamentos será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- 5.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que ocorreu a emissão da nota fiscal/fatura.
- 5.2.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias necessários a retificação do documento fiscal.
- 5.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.
- 5.4. O Município poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela detentora da ata, por força desta Ata.
- 5.5. No ato do pagamento de cada nota fiscal/fatura, poderá ser retido pelo Município os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pelo Município, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a detentora da ata, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

6. DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 6.1. O objeto desta ata de registro de preços será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. A execução dos serviços será fiscalizada pelo servidor público designado como gestor da ata ou contrato dela decorrente.
- 6.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá a detentora da ata das responsabilidades legais e/ou contratuais.







- 6.4. O recebimento definitivo do objeto registrado, ficará condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo gestor da ata ou contrato dela decorrente.
- 6.5. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da detentora da ata, aquelas previstas no Projeto Básico e nos anexos, as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:
- 7.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.
- 7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da detentora da ata intentarem reclamações trabalhistas contra o Município, não respondendo o Município, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.
- 7.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente ajuste.
- 7.1.4. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 7.1.6. Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.1.7. Zelar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 7.1.8. Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a detentora da atavenha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.
- 7.1.9. A detentora da ata se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.
- 7.1.10. A detentora da ata deverá obedecer, para a execução do objeto da ata de registro de preços, aos seguintes prazos:
- 7.1.10.1. A detentora da ata terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do ofício, para efetuar vistoria detalhada do local e realizar os levantamentos necessários para execução dos serviços a serem contratados.
- 7.1.10.2. Após a vistoria do local, a detentora da ata terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à fiscalização, planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste; a planilha será analisada e poderá sofrer adequações visando atender a situação do local que sofrerá intervenções.
- 7.1.10.3. O Município poderá solicitar acréscimo nos serviços relacionados, enviando para a Contratada ordem de serviços e relação de serviços complementares; a Contratada terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar planilha contendo os serviços a serem executados, com os respectivos preços por item/subitem e o preço total para execução dos serviços e prazo de execução, observando os preços unitários estabelecidos neste ajuste.







- 7.1.10.4. A Contratada deverá refazer os serviços recusados pela fiscalização e retirar do local dos serviços o material rejeitado, em até 24 horas, a contar da vistoria e notificação do Município.
- 7.1.11. A Contratada deverá informar o término da execução dos serviços à Secretaria de Obras, para que se proceda o recebimento dos mesmos.
- 7.1.12. A Contratada deverá manter o local dos serviços limpo, com retirada diária do entulho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 7.1.13. A Contratada deverá entregar ao Município, em local a ser definido, o material retirado que poderá ser reutilizado, a critério do Município.
- 7.1.14. A Contratada deverá manter livres de entulhos, sobras de material, material novo, equipamentos e ferramentas, as vias de circulação e passagens.
- 7.1.15. A Contratada será responsável pela retirada e transporte do entulho para local apropriado, autorizado para receber os materiais.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.2.1. O Município se compromete a dar plena e fiel execução da Ata e do contrato, conforme o caso, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a:
- 7.2.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da Contratada aos locais da execução dos serviços.
- 7.2.1.2. designar local para guarda de materiais.
- 7.2.1.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula cinco (05), deste instrumento particular.

8. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ac Município promover as necessárias negociações junto à detentora da ata.
- 8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará a detentora da ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.
- 8.3. Frustrada a negociação, a detentora da ata será liberada do compromisso assumido e o Município irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a detentora da ata não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar ao Município requerimento devidamente comprovado.
- 8.5 O Município, após análise do requerimento, poderá liberar a detentora da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
- 8.6. Ocorrendo a liberação da detentora da ata o Município irá convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 9.1. A detentora da ata terá seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) for decretada sua falência ou ocorrer à instauração de insolvência civil;
- f) ocorrer à dissolução da sociedade;







- g) ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços; e,
- h) sem justa causa e prévia comunicação, paralisar a prestação dos serviços.
- 9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Orgão Gerenciador da Ata.
- 9.3. O cancelamento do registro poderá ainda ocorrer em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ficando assegurado a detentora da ata o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao Município.
- 9.4. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:
- 1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;
- II. Multa por atraso imotivado da prestação dos serviços, nos prazos abaixo definidos:
- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura da prestação dos serviços;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura da prestação dos serviços;
- c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura da prestação dos serviços.
- III. Suspensão nos prazos abaixo definidos:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- IV. Suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Município, quando:
- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no edital e na Ata de Regsitro de Preços: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) adulterar ou alterar substancia e características: físicas, químicas ou biológicas do produto fornecido: multa de 20%;
- d) prestação de serviços que cause dano (s) à Administração ou a terceiros, devidamente comprovada: multa de até 20%.
- 10.2. A suspensão temporária do prestador cuja Ata de Registro de Preços esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a detentora da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada;





- 10.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do município.
- 10.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a detentora da ata responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 10.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela detentora da ata e dos prejuízos causados ao município, não impedindo que o município rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços.
- 10.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do Prefeito, exceto para a sanção prevista no inciso I, que também será de competência do fiscal do Contrato, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. Lei Federal nº. 8.666/93; Decreto 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e demais normas regulamentares.

12. VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Concorrência nº 03.04.01/2020, e à proposta da detentora da ata, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

13. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 13.1. O regime de execução dos serviços será de empreitada por preço global.
- 13.2. O Fornecimento dos serviços será parcelado por demanda.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao Município de Cascavel, por sua conta, a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços, na imprensa oficial.

15. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores a seguir, conforme propostas de preços finais, anexas a esta Ata:
- 15.2. Empresa T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES, com valor ofertado de R\$ R\$ 1.013.748,38 (Hum Milhão, Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).
- 15.3. O Valor total desta Ata de Registro de Preços, é de R\$ 1.013.748,38 (Hum Milhão, Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos).

16. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

16.1. O Município de Cascavel, através de sua Secretaria de Obras, será o órgão gerenciador da ata de registro de precos resultante desta Concorrência.

17. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Secretaria de Obras Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013 e alteração.
- 17.2 Os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Tendo o(as) mesmo(as) que realizarem estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preços.





- 17.3 Caberá a(s) empresa(s) fornecedora(s) beneficiária(s) da ARP, cobservadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento e/ou prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 17.4 As aquisições/serviços a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.
- 17.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 17.6 Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/serviços solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Caberá ao setor demandante, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- 18.2. Constitui obrigação da detentora da ata, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da prestação dos serviços para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste.
- 18.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- 18.4. O Município não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.
- 18.5. A detentora da ata obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

19. DO FORO

19.1. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Cascavel, do estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

Cascavel/CE, 12 de Maio de 2020.

ANTONIO JONELSON MIRANDA DE LIMA
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Obras
CONTRATANTE

Tonus denuno finita Neto TARCISIO FERREIRA PIMENTEL NETO T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES CONTRATADA

Testemunhas:

1. LU CAS AUES Lims CPF. n.º 068, 222, 013-27

2. And Vilonia don Shiwada CPF. n.º 615, 196, 593-00





AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA-SRP, Nº 03.04.01/2020-CP, com o seguinte objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL/CE, CONFORME ORÇAMENTO E PROJETO DE ENGENHARIA E PROJETO BÁSICO EM ANEXO, CUJA VENCEDORA FORA A EMPRESA: T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.149.744/0001-91, com o valor global de R\$ 1.013.748,38 (Hum Milhão, Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos) - ANTONIO JONELSON MIRANDA DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS. 12 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE

Publicado por afixação, dia: 12/05/2020 no átrio da Prefeitura, na forma recomendada pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, na decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232 (96.0058484-5) - 1º Turma.

ANTONIO JONELSON MIRANDA DE LIMA ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CERTIFICO para os devidos fins, que foi afixado no <u>Quadro de Avisos e Publicações dessa</u> <u>Municipalidade</u>, o extrato referente à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originária da CONCORRÊNCIA PÚBLICA-SRP, Nº 03.04.01/2020-CP, celebrado entre a SECRETARIA DE OBRAS e T FERREIRA PN CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.149.744/0001-91, nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 12 de Maio de 2020.

Cascavel - Ceará, 12 de Maio de 2020.

ANTONIO JONELSON MIRANDA DE LIMA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL